



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR N° 095/2024 CLASSE S 18.09 (N) – PORTARIA SEMMA N° 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal n°. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do Processo n° **34600/2024**, que regulariza a atividade exercida pelo empreendimento abaixo qualificado:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA ARARAS COM AVENIDA GAIVOTAS – PONTAL DAS GARÇAS**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL. XXXXXX**

Esta **LMAR** é válida pelo período de **730 (setecentos e trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 09 de Maio de 2024.

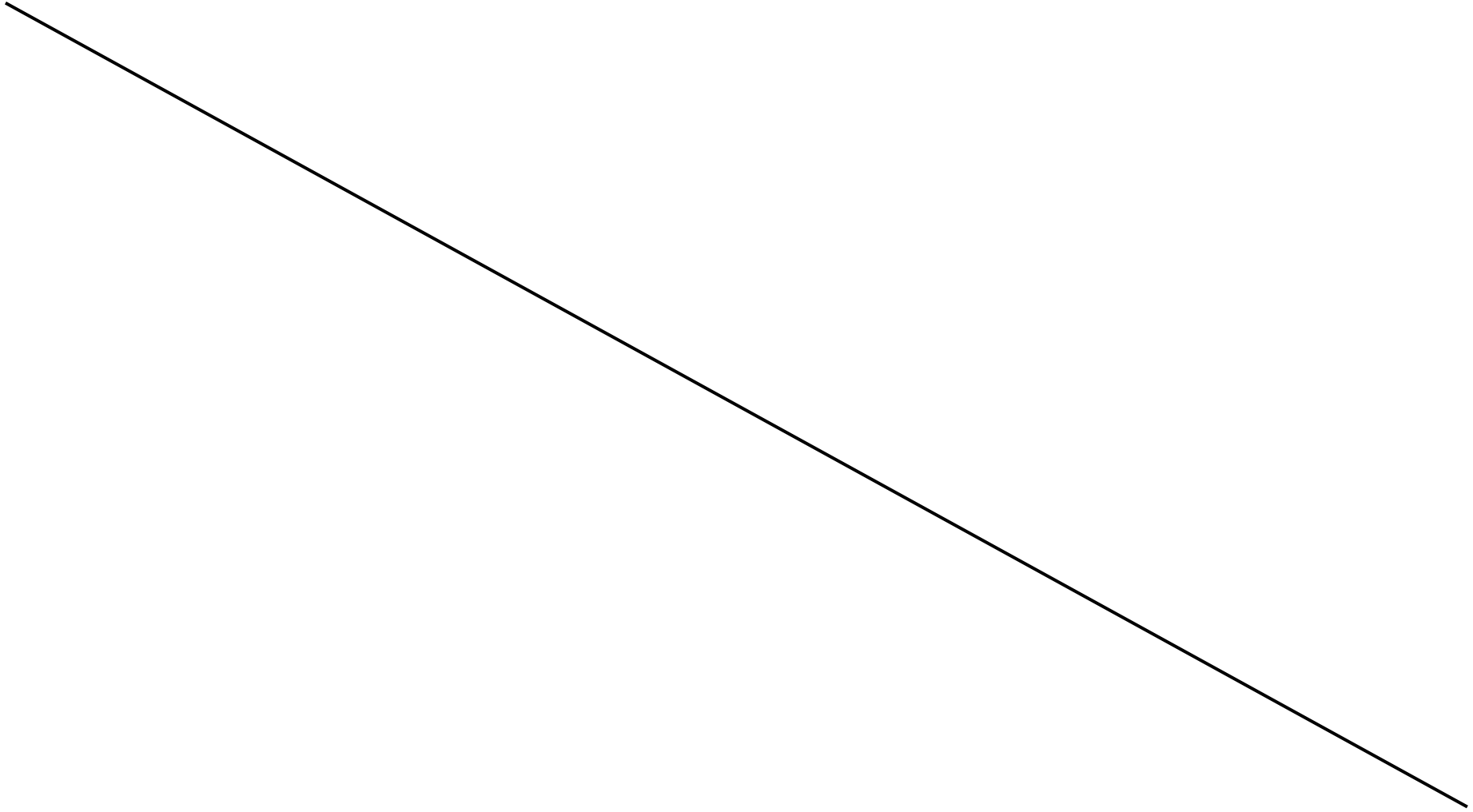
ISABELA IGREJA ROSA  
DA SILVA:03173474708  
Assinado de forma digital por  
ISABELA IGREJA ROSA DA  
SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.09 21:06:16 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA  
DA SILVA:03173474708  
Assinado de forma digital por  
ISABELA IGREJA ROSA DA  
SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.09 21:06:38 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 54 (cinquenta e quatro) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.**





## **ANEXO ÚNICO**

\*\*\*\*\*

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

\*\*\*\*\*

### **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 095/2024**

**PROCESSO:** 34600/2024

**EMPRESA / NOME:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS  
ESTRUTURANTES SEMOPE

**CNPJ / CPF:** 27.165.554/0009-52

**ATIVIDADE:** IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL.

**LOCAL DA ATIVIDADE:** RUA ARARAS COM AVENIDA GAIVOTAS – PONTAL DAS GARÇAS

**MUNICÍPIO:** VILA VELHA/ES

### **CONDICIONANTES:**

1. Esta licença ambiental refere-se à atividade de 18.09. Implantação de empreendimentos desportivos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados, limitados a quadras, praças, parquinhos infantis, ginásio poliesportivo e/ou campos de futebol, contemplando uma área total de 2.570 m<sup>2</sup>, concedido à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMOPE;
2. Esta Licença está vinculada aos projetos e declarações apresentados no âmbito do presente processo de licenciamento, não amparando qualquer modificação que não seja previamente anuída por esta SEMMA;
3. Este Licenciamento Ambiental não contempla atividades de instalação e operação de canteiro de obras;
4. Este Licenciamento Ambiental não contempla a execução de atividades de terraplanagem;
5. Esta Licença não contempla as atividades de manutenção e/ou lavagem de máquinas e equipamentos;
6. Licença não contempla o armazenamento de combustíveis no local e nem o abastecimento de máquinas e equipamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7. A instalação de canteiro de obras está condicionada a regularização ambiental, incluindo solicitação formal, detalhamento referente a localização, layout, estruturas a serem instaladas e os procedimentos adotados para destinação dos resíduos sólidos, efluentes gerados e demais medidas de controle ambiental previstas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção dessa natureza;**
8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e cumprimento das condicionantes ambientais. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início de qualquer intervenção;**
9. Apresentar cronograma de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início de qualquer intervenção;**
10. Em qualquer tempo, no caso de utilização de banheiros químicos no canteiro de obras, apresentar a esta SEMMA cópia da licença ambiental da empresa responsável pelo fornecimento dos banheiros químicos e destinação dos efluentes sanitários. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão da licença ambiental;**
11. Após implantação do sistema de tratamento de efluentes para atendimento do vestiário, conforme citado no âmbito do Processo nº 34600/2024, a limpeza/manutenção periódica do sistema será de responsabilidade da SEMOPE e deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada em órgão ambiental competente. Apresentar, semestralmente, documento comprobatório de limpeza/manutenção do Sistema Individual de Tratamento de Efluentes, bem como cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pelo procedimento. **Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias após o término das obras informado em cronograma;**
12. É proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, no solo, em rede coletora de esgoto, na rede pluvial e/ou em corpos hídricos;
13. Fica proibido o uso de via pública para disposição de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra;
14. Os resíduos comuns/domésticos destinados à coleta pública municipal deverão ser acondicionados em coletores com tampa, armazenados em área coberta e com piso impermeável, e disponibilizados nos dias e horários em que a rua é atendida pelo serviço público de recolhimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

15. Realizar a remoção dos Resíduos de Construção Civil (RCC) dispostos na área, devendo ser apresentados os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo sistema MTR-ES, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais de resíduos. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. Os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, devem, preferencialmente, ser encaminhados para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem;
17. Os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser segregados na fonte, acondicionados em área com cobertura e devidamente identificados conforme tipologia do resíduo, considerando a classificação da Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas atualizações (CONAMA nº 348/2004; 431/2011 e 448/2012);
18. Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a reutilização e a reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;
19. Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
20. Os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações), resíduos perigosos, tais como embalagens de tinta, texturas, óleo lubrificante, thinner, solventes, graxas, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos de amianto, dentre outros, deverão ser segregados, armazenados adequadamente (bombonas plásticas, tambores metálicos ou baías) no canteiro de obras, em local coberto, com piso impermeabilizado e devidamente identificado;
21. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) e/ou Resíduos Perigosos – Classe I;
22. O controle de resíduos sólidos deverá ser gerenciado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), ou pelo sistema similar do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);
23. Apresentar relatório de gerenciamento dos resíduos sólidos, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitido pelo sistema SINIR, ou similar do IEMA, juntamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos.

**Prazo: bimestral, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias após o início das obras;**

24. Apresentar documentação comprobatória referente a aquisição de insumos que estão sendo utilizados na atividade, bem como cópia da Licença Ambiental dos fornecedores.

**Prazo: 30 (trinta) dias após o início das obras;**

25. Esta Licença Ambiental não autoriza o comércio de terra que porventura venha a ser retirada do local. Para a comercialização do material mineral é necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

26. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;

27. Realizar sempre a umectação do acesso, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado, observando a Resolução AGERH nº. 002/15 e suas atualizações, minimizando a dispersão de particulado no entorno da propriedade;

28. O empreendimento deverá atender o que preconiza a Lei Municipal nº 6.576 de 12 de janeiro de 2022, em seu Art. 13, que trata dos limites máximos dos níveis de pressão sonora que serão determinados de acordo com o tipo de área habitada, em conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar nº 065/2018 - Plano Diretor Municipal (PDM);

29. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade do entorno para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;

30. Implantar nos limites do terreno, sistema de controle eficaz para conter o carreamento de materiais para as áreas de drenagem existentes no entorno da área, bem como para as vias existentes no entorno. Apresentar relatório descritivo das medidas de controle adotadas e relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 60 (sessenta) dias após o início das obras.

31. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do canteiro de obras, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da via e os veículos utilizados no canteiro de obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

32. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região, e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a minimizar a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários. **Prazo: imediato;**
33. Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a retirada dos equipamentos/estruturas e a conformação do local. **Prazo: 30 (trinta) dias após a desmobilização;**
34. Quando do encerramento do certame licitatório, a empresa vencedora deverá formalizar os requerimentos de licenciamento ambiental relacionados às atividades de implantação das estruturas do vestiário (canteiro de obras, terraplenagem, etc.), conforme a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas tributárias e administrativas afins;
35. No prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, na entrada/fachada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:
- Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES  
SEMOPE  
Processo SEMMA nº 34600/2024  
Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 095/2024  
Tel. para denúncias: 162 (Ouvidoria)  
Tel. de contato da empresa: \_\_\_\_\_*
36. Atender aos padrões preconizados na NBR 10.151 e na Lei Municipal nº 6.576/2022, ou as que vierem ou substituí-las ou alterá-las, e as determinações e vedações fixadas na seção IV da Lei Municipal nº 6.576/2022, no que se remete a atividades geradoras de ruído, **observando o horário limite para realização das obras;**
37. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09 (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);

- 38.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;
- 39.** Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
- 40.** No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, **em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;**
- 41.** Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 30 (trinta) dias após a ocorrência;**
- 42.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a OBTENÇÃO da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>. **Prazo: 30 (trinta) dias;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

43. Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
44. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
45. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressaltando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
46. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
47. Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;
48. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 264/2024;
49. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
50. A **renovação** desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 51.** Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
- 52.** Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
- 53.** É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
- 54.** A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.

Vila Velha, 09 de Maio de 2024.

ISABELA IGREJA  
ROSA DA  
SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por  
ISABELA IGREJA ROSA DA  
SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.09 21:14:08 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA  
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por  
ISABELA IGREJA ROSA DA  
SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.09 21:14:34 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE**